



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

DAS PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS, com sede administrativa na Rua Cel. Inácio Pereira, nº 510 – Centro, na cidade de Morada Nova de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.890/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº ***.227.706-**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, De um lado, **CENTERMÍDIA PUBLICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.837/0001-02, com sede na Av. Prefeito Gil Diniz, nº 674, Sala 105, Bairro Fonte Grande, CEP: 32.013650, Contagem/MG, neste ato representada por **SÉRGIO MIRANDA FRANÇA**, portador do CPF nº ***.043.986-**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o seguinte contrato, que é regido pelo disposto no inciso II art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mais o teor das cláusulas infra dispostas:

I – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos do Legislativo em jornais (publicação no Diário do Estado de Minas Gerais – DOE/MG)

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
001	Publicação no Diário do Estado de Minas Gerais – DOE/MG	CM/COL	100	169,80	16.980,00
Valor Total RS.....					16.980,00

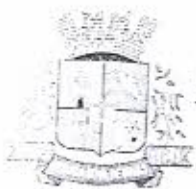
II - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. As obrigações resultantes do presente contrato administrativo deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial e em conformidade com o que se segue:

2.2. Das responsabilidades do Contratante

Ficará sob responsabilidade da **CONTRATANTE** fornecer todo o suporte necessário para o fiel cumprimento das obrigações da contratada, em tempo hábil e:

- 2.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 2.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Contrato;
- 2.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 2.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;



2.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.3. Das responsabilidades da Contratada

- 2.3.1. Zelar pela pontualidade e qualidade na prestação dos serviços.
- 2.3.2. Iniciar os serviços de publicações mediante recebimento do texto devidamente formalizado pela Câmara.
- 2.3.3. Emitir nota fiscal e boleto bancário, anexar cópia dos jornais e cópia dos e-mails recebidos para publicação e encaminhar tudo para a secretaria da câmara para conferência e aceite e para as providencias decorrentes.
- 2.3.4. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante quando a publicação não for realizada em tempo hábil.
- 2.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3.6. Responder perante à Câmara e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato.
- 2.3.7. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- 2.3.8. Prestar esclarecimentos à Câmara sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- 2.3.9. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- 2.3.10. Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos.

III – DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. Os respectivos serviços deverão ser prestados de acordo ao especificado na cotação de preços apresentada, tendo a empresa contratada a responsabilidade de mandar e-mail de confirmação de recebimento das matérias a serem publicadas, bem como enviar os respectivos jornais via correio com as publicações devidamente efetuadas.
- 3.2. Os serviços serão considerados aceitos quando forem realizados dentro dos parâmetros estabelecidos nas tabelas acima ou quando executados em conformidade com o que será pedido na ordem de serviço.
- 3.3. O serviço não será aceito quando qualquer consumidor dos serviços discriminados nesse Termo de Referência advertir a empresa por escrito para o fiscal do contrato, comprovando a má qualidade do cumprimento do objeto deste Termo.
- 3.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo.

IV – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O preço global do presente Contrato é no montante de R\$16.980,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais), a serem pagos conforme abaixo:
 - 4.1.1. Para os serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$169,80 (cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) por centímetro/coluna a ser efetuado em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária na conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 10 (décimo) dia do mês subsequente à realização da publicação, condicionados à apresentação das Notas Fiscais específicas e discriminados com o produto,



acompanhada do Certificado da Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2. A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA.

4.3. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

4.5. Os quantitativos descritos no termo de referência e que serviram de base para a formulação da proposta são estimativos e não se obriga a Câmara quanto a obrigatoriedade no pagamento do valor global previsto nesta cláusula e sim ao valor correspondente ao efetivamente requisitado.

V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até 31/12/2024, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado por até 10 anos, de acordo com a necessidade e interesse dessa Casa, na conformidade do estabelecido artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0001.2002 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 15 Fonte: 1.500.000.0000, prevista no detalhamento orçamentário do Legislativo Municipal para o exercício de 2024.

VII – DOS REAJUSTES

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses. Após doze meses da apresentação da proposta poderá ser reajustado pela variação do IGPM neste período, e a cada doze meses será reajustado obedecendo aos mesmos critérios.

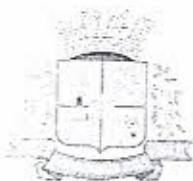
7.2. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora designada pela Casa Legislativa, a Sra. Kamila Aparecida de Jesus Gomes, Matrícula 0058, lotada na Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG.

8.2 - O representante da Casa Legislativa anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.



IX – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, a saber:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Poder Legislativo.

9.2 - Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

X - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

10.3 - Nas hipóteses de rescisão, com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

XII - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

XIII - DO FORO

13.1. As partes contratantes, em comum acordo, elegem para foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrente ou consequente do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, rubricando-o em todas as




CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

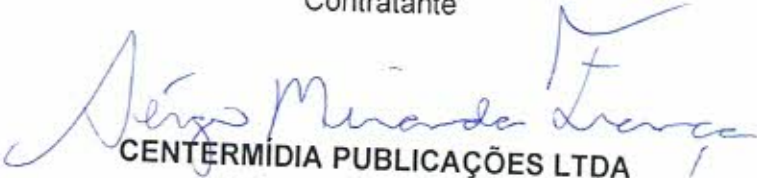
A Serviço do Cidadão

suas vias, em duas vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Câmara Municipal de Morada Nova de Minas, 27 de fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

Luiz Carlos de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


CENTERMÍDIA PUBLICAÇÕES LTDA

Sérgio Miranda França
CNPJ: 12.251.837/0001-02
Contratado

TESTEMUNHAS:


Nome: Kamila Ap. de Jesus Gomas

CPF:


Nome: Yasmin Eckel C. de Figueiredo

CPF: 123.740.976-41